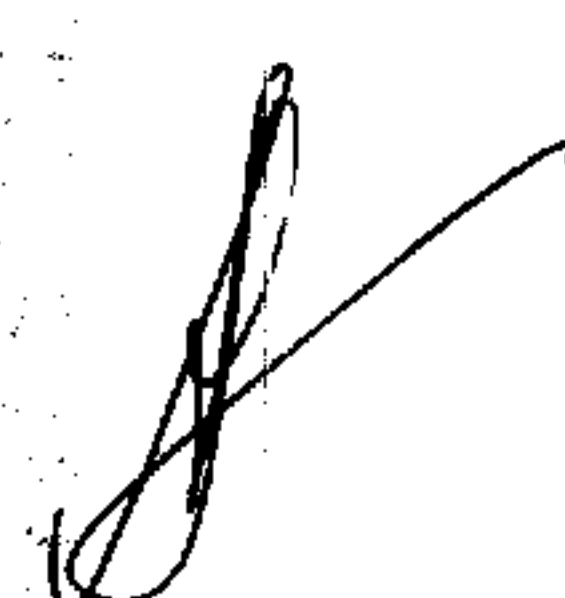


Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.336/92

ISENTA O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO
PAGAMENTO DE LICENÇA E TAXAS PELA CONS
TRUÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DE GUARAPA
RI.

 O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Es
pírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que
a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguin
te

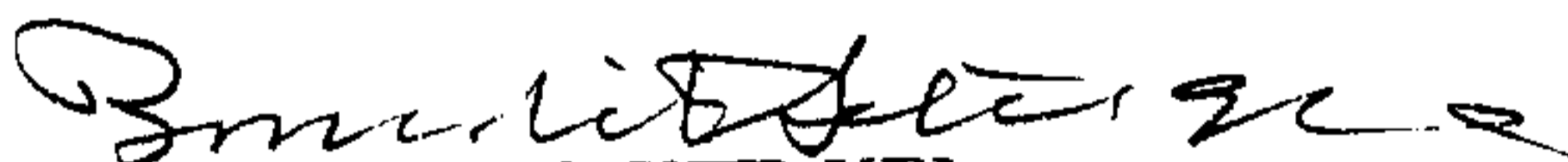
LEI :

Art. 1º - Fica o Serviço Social do Comércio -
SESC - isento unicamente do pagamento da taxa de licença para
execução das obras de construção do Centro de Turismo de Guara
pari, sem prejuízo de outras isenções ou não incidências previs
tas em lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Guarapari, 22 de julho de 1992


BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal

Processo nº 4.490/92